



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

Departamento de Administração

Curso de Especialização (*Lato Sensu*) em Gestão Pública Municipal

Taís Regina Sasso

**VEREADORES, QUANTO CUSTAM PARA A SOCIEDADE: Um Estudo Aplicado nos
Municípios da Região da AMEOSC nos Anos de 2016 a 2018**

Brasília – DF

2019

SASSO, Taís Regina

VEREADORES QUANTO CUSTAM PARA A SOCIEDADE: Um Estudo Aplicado nos Municípios da Região da AMEOSC nos Anos de 2016 a 2018/Taís Regina Sasso, São Miguel do Oeste - SC: Universidade de Brasília, Orientador: Prof. Dr. Edmilson soares Campos 2019.

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) – Especialização em Gestão Pública Municipal – São Miguel do Oeste - SC, Universidade de Brasília, 2019.

Bibliografia.

1. Poder Legislativo. 2. Subsídio de Vereadores. 3. Transparência Pública.

Universidade de Brasília – UnB

Reitora:

Prof^a. Dr^a. Márcia Abrahão Moura

Vice-Reitor:

Prof. Dr. Enrique Huelva

Decana de Pós-Graduação:

Prof^a. Dr^a. Helena Eri Shimizu

**Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão
Pública:**

Prof. Dr. Eduardo Tadeu Vieira

Chefe do Departamento de Administração:

Prof. Dr. José Márcio Carvalho

Coordenadora do curso de Especialização em Gestão Pública Municipal

Prof^a. Dr^a. Fátima de Souza Freire

Taís Regina Sasso

**VEREADORES, QUANTO CUSTAM PARA A SOCIEDADE: Um Estudo Aplicado nos
Municípios da Região da AMEOSC nos Anos de 2016 a 2018**

Monografia apresentada ao Departamento de Administração como requisito parcial à obtenção do certificado de especialista (*lato sensu*) em Gestão Pública Municipal.

Professor Orientador: Dr. Edmilson Soares Campos

Brasília – DF

2019

Taís Regina Sasso

**VEREADORES, QUANTO CUSTAM PARA A SOCIEDADE: Um Estudo Aplicado nos
Municípios da Região da AMEOSC nos Anos de 2016 a 2018**

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade de Brasília da aluna

Taís Regina Sasso

Dr. Edmilson Soares Campos
Professor-Orientador

MSc Henrique Neuto Tavares
Professor-Examinador

MSc Nilton Oliveira da Silva
Professor-Examinador

Brasília, 27 de abril de 2019

Dedico este trabalho a minha família, aos meus colegas e especialmente aos professores, por todas as contribuições e por todo o incentivo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me concedido o dom da vida, por desenhar meu caminho todos os dias de forma surpreendente, como jamais imaginei, e principalmente pela família maravilhosa, meu porto seguro, minhas referências.

Ao meu pai Daniel Sasso, exemplo de integridade e responsabilidade, pelo seu apoio incondicional em todos os meus momentos, apoiando-me e opinando em minhas escolhas, por toda a sua dedicação.

A minha mãe Salete Sasso (in memoriam), pelo seu carinho e incentivo insistente de me encaminhar aos melhores caminhos, pessoa especial que mesmo na ausência se faz presente todos os dias em minha memória e lembranças. “As pessoas que amamos nunca morrem ou se tornam menos importante em nosso coração.”

A minha irmã Daniela Sasso, pelos momentos de distração, fazendo tudo parecer mais fácil e divertido, literalmente somos os opostos que se completam.

A toda minha família e amigos pela compreensão nos momentos de minha ausência, pelo incentivo nos momentos de desânimo e apoio em minhas escolhas.

Ao meu orientador, professor Edmilson Soares Campos, que tornou possível a realização deste trabalho.

A todos os professores, pela dedicação e paciência em repassar seus conhecimentos e experiências, nos dando a oportunidade de crescer em todos os âmbitos.

“A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo.”

(Nelson Mandela, 2003)

RESUMO

A atual estrutura política brasileira estabelece a separação dos três poderes públicos, sendo eles: Legislativo, Executivo e Judiciário. Ao Legislativo municipal cabe a eximia função de legislar sobre os assuntos de interesse local e fiscalizar as atividades deflagradas pelo Executivo. Dada a importância do Poder Legislativo, a presente pesquisa objetiva abordar a composição deste, os critérios para fixação do número de vereadores e principalmente os custos para manutenção dos seus subsídios, levantando e descrevendo os valores despendidos pelos dezanove municípios integrantes da AMEOSC, nos anos de 2016 a 2018. A pesquisa justifica-se na relevância da correta aplicação dos recursos públicos e chama a atenção para a importância de os cidadãos acompanharem os trabalhos desenvolvidos pelos representantes eleitos, sendo que os dados orçamentários são de divulgação pública, com amparo legal. A metodologia empregada foi a pesquisa exploratória, mediante a coleta de dados nos portais de transparência da amostra de municípios escolhidos. Os resultados demonstram o montante da despesa pública, despendida para o custeio dos vereadores no período, a evolução percebida de um ano para o outro, a relação de proporcionalidade no número de vereadores em um comparativo entre os dezanove municípios e o custo por cidadão para a manutenção de seus representantes.

Palavras-chave: Poder Legislativo. Subsídio de Vereadores. Transparência Pública.

ABSTRACT

The current Brazilian political structure establishes the separation of the three public powers, being: Legislative, Executive and Judiciary. The municipal legislature has the unique function of legislating on matters of local interest and supervising the activities triggered by the Executive. Given the importance of the Legislative Branch, the present study aims to address the composition of this system, the criteria for determining the number of city councilors and, above all, the costs of maintaining their subsidies, by raising and describing the values expended by the nineteen municipalities of AMEOSC in the 2016 to 2018. The research is justified on the relevance of the correct application of public resources and draws attention to the importance of the citizens to accompany the work developed by the elected representatives, and the budget data are of public disclosure, with legal protection. The methodology used was the exploratory research, through the collection of data in the portals of transparency of the sample of chosen municipalities. The results show the amount of public expenditure, spent for the cost of councilors in the period, the perceived evolution from one year to the other, the ratio of proportionality in the number of councilors in a comparison between the nineteen municipalities and the cost per citizen for the maintenance of their representatives.

Keywords: Legislative Branch. Subsidy of city councilmen. Public Transparency.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 - Mapa dos municípios da AMEOSC	33
--	----

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - Limite máximo de vereadores	21
QUADRO 2 - Destinação de recursos ao Poder Legislativo	25
QUADRO 3 - Limite fixação dos subsídios de vereadores	27
QUADRO 4 - Dados dos municípios	33
QUADRO 5 - Despesa com a folha de pagamento de vereadores em 2016	35
QUADRO 6 - Despesa com a folha de pagamento de vereadores em 2017	36
QUADRO 7 - Despesa com a folha de pagamento de vereadores em 2018	37
QUADRO 8 - Número de habitantes por vereador	40
QUADRO 9 - Custo dos vereadores por habitante no ano de 2018	42

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - Despesa com a folha de pagamento de vereadores nos anos de 2017 a 2018 ..	38
GRÁFICO 2 - Evolução da despesa com subsídios de vereadores	39
GRÁFICO 3 - Número de habitantes por vereador no ano de 2018	41

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMEOSC	Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina
CF	Constituição Federal
EC	Emenda Constitucional
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público
PIB	Produto Interno Bruto
PPA	Plano Plurianual
RE	Recurso Extraordinário
SP	São Paulo
STF	Supremo Tribunal Federal
TJ	Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
1.1	Contextualização	16
1.2	Formulação do problema	17
1.3	Objetivos	17
1.3.1	Objetivo Geral	17
1.3.2	Objetivos Específicos	18
1.4	Justificativa	18
2	REVISÃO TEÓRICA	20
2.1	Teoria dos três poderes	20
2.2	Organização política brasileira	20
2.3	Poder Legislativo	21
2.4	Orçamento público	24
2.5	Elaboração do orçamento municipal	26
2.6	Orçamento do Poder Legislativo Municipal	26
2.7	Gastos com pessoal no Poder Legislativo	27
2.8	Fixação dos subsídios de vereadores	29
2.9	Gestão Pública	29
2.10	Transparência Pública	30
3	MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA	31
3.1	Tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa	31
3.2	Caracterização da organização, setor ou área <i>lócus</i> do estudo	31
3.3	População e amostra ou participantes da pesquisa	31
3.4	Caracterização e descrição dos instrumentos de pesquisa	32
3.5	Procedimentos de coleta e de análise de dados	32
4	DESENVOLVIMENTO E RESULTADOS DA PESQUISA	34
4.1	Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC	34
4.2	Valores destinados ao pagamento de subsídios de vereadores	36
4.3	Proporcionalidade de vereadores em reação ao número de habitantes de cada município	41
4.4	Contribuição por cidadão para o custeio de vereadores	43
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
6	REFERÊNCIAS	48

1 INTRODUÇÃO

No decorrer dos últimos anos o Brasil vem sofrendo os impactos da recessão econômica externa e interna, sendo necessária uma série de medidas para redução das despesas da máquina pública e otimização dos recursos arrecadados.

Após o longo período de evolução da estrutura político administrativa brasileira, o país resultou na República Federativa do Brasil, composta pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, independentes entre si, com a funcionalidade de assegurar a democracia e a manutenção dos direitos e garantias previstos na lei máxima brasileira, na Constituição Federal de 1988.

Após um período de estabilidade inflacionaria alcançada pelo Plano Real e bonança de recursos públicos decorrentes de um mercado em franco desenvolvimento econômico, o país se vê refletindo a recessão mundial, sem estrutura para segmento de sua ascensão, com milhões de desempregados, milhões de cidadãos sem condições de satisfazerem suas necessidades básicas para sobreviverem com o mínimo de dignidade, obrigando a tomar novos rumos adaptando a continuidade do país.

Com a diminuição dos recursos públicos conseqüentemente são necessárias reduções nas despesas, sendo que uma das premissas básicas da administração pública é o equilíbrio econômico, regido por normativas que objetivam disciplinar a aplicação dos recursos assegurando a manutenção do Estado.

Atualmente estão disponíveis algumas ferramentas que asseguram aos cidadãos o acompanhamento da execução orçamentária das entidades públicas. Os portais de transparência, previstos pela Lei de Acesso a Informação são um bom exemplo disso, proporcionam a qualquer interessado dados provenientes da entidade. Com essas ferramentas os cidadãos podem acompanhar o trabalho desenvolvido pelos órgãos públicos, porém, muitas pessoas desconhecem essas funcionalidades ou possuem dificuldades para alcançar os resultados almejados.

A problematização se desenvolve a partir da necessidade de redução dos gastos públicos com o questionamento do custo dos representantes eleitos que compõe o Poder Legislativo. É necessário o conhecimento da atual estrutura para o alcance das considerações e possível identificação de gastos desnecessários ou exorbitantes que poderiam ser evitados, resultando em sobras para uso em outras áreas.

A pesquisa justificando-se na necessidade de os cidadãos entenderem o funcionamento e fazerem uso das ferramentas de transparência para conhecerem as despesas públicas, haja

vista, que é extremamente importante o cuidado e acompanhamento dos gastos despendidos com recursos arrecadados da sociedade.

Para o levantamento dos dados são levados em consideração os anos de 2016, 2017 e 2018, dos municípios integrantes da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC, com intuito principal de conhecer os valores pagos a título de subsídios com vereadores nestes anos.

No primeiro capítulo, expõem-se a contextualização do tema, a problematização, a justificativa e os objetivos do trabalho.

No segundo capítulo são abordados os temas históricos de desenvolvimento político e administrativo do país, as referências legais de organização do Poder Legislativo e de fixação do número de vereadores e de seus subsídios. São apresentados os conceitos de orçamento público e de sua elaboração, a partir das receitas e despesas públicas.

O terceiro capítulo apresenta a classificação metodológica utilizada para o desenvolvimento da pesquisa juntamente com delimitação da população. O quarto capítulo é destinado a coleta e demonstração dos dados. O quinto e último capítulo apresenta as análises dos resultados e as considerações finais, com o intuito de resolver ao problema da pesquisa e atender os objetivos.

1.1 Contextualização

A atual estrutura política brasileira divide-se em três Poderes Públicos independentes e harmônicos entre si, sendo Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário.

Na esfera municipal, cabe ao Legislativo a função de legislar acerca de assuntos de interesse local e fiscalizar as ações públicas deflagradas em seu território. As atividades legislativas são de fundamental importância para a manutenção do Estado Democrático.

Dada a sua importância, se faz necessária a análise de alguns pontos, como dos gastos despendidos para a manutenção dos agentes que o compõe. O acompanhamento e controle dos gastos públicos são extremamente importantes para otimizar o uso dos recursos públicos e garantir que se cumpram o atendimento das demandas públicas.

Em meio a este contexto, vê-se a necessidade da transparência das ações públicas e a importância de os cidadãos acompanharem e entenderem como são usados os recursos.

Para a presente pesquisa foram coletados os dados dos dezanove municípios integrantes da AMEOSC, no período de 2016 a 2018.

1.2 Formulação do problema

Em tempos de déficit orçamentário federal, em um país assolado pela crise econômica, com milhões de desempregados e recursos públicos escassos, fala-se muito em redução de despesas e cortes de privilégios.

Com o objetivo de otimizar a aplicação dos recursos públicos nasce a necessidade de um rígido controle nos dispêndios. Identificar áreas que podem ser reduzidas ou que possam exercer suas atividades com menos recursos, que possam ter estruturas alteradas com vistas de beneficiar outras demandas com maior relevância para a sociedade. Esse processo é amparado por várias legislações que estabelecem limites e parâmetros para gastos.

O equilíbrio das contas públicas é extremamente importante e o Poder Legislativo Municipal tem papel crucial no acompanhamento e controle do orçamento. Os vereadores são parte integrante deste Poder, sendo os representantes eleitos mais próximos do povo, suas proposições desencadeia em ações que influenciam diariamente a vida de todos os munícipes.

Aos cidadãos, cabe a atribuição de acompanhamento das atividades desenvolvidas por seus representantes, a falta de informações, o desconhecimento e desinteresse, por parte destes, contribuem para o desenvolvimento de um cenário político falho.

Atualmente inúmeras ferramentas de transparência estão à disposição para acompanhamento das atividades desempenhadas nas municipalidades.

Tendo-se em vista que muitos cidadãos não conhecem a função e os valores despendidos para pagamento com subsídios dos vereadores, nem o papel do Poder Legislativo Municipal, vê-se a necessidade de um estudo que tende responder a seguinte questão: *Vereadores, quanto custam seus subsídios para a sociedade e quais as suas funções?*

1.3 Objetivos

Esta seção apresenta o objetivo geral e os objetivos específicos, os quais definem as pretensões do trabalho e o segmento de elaboração da pesquisa.

1.3.1 Objetivo Geral

Identificar o montante da despesa total com pagamento de vereadores nos anos de 2016 a 2018 e quais as suas funções, nos dezanove municípios associados à AMEOSC;

1.3.2 Objetivos Específicos

- a) Revisar os conceitos bibliográficos acerca dos três Poderes Públicos, orçamento público, orçamento do Poder Legislativo Municipal e gastos com subsídios de vereadores;
- b) Apresentar os dezanove municípios integrantes da AMEOSC, empregados na pesquisa;
- c) Identificar a proporcionalidade de vereadores em reação ao número de habitantes de cada município;
- d) Identificar a contribuição por cidadão para o custeio dos vereadores.

1.4 Justificativa

Desde seu surgimento, o Estado sofre influências demasiadas de seus representantes, puderam ser observados inúmeros exemplos de má governança e má utilização dos recursos públicos no decorrer da história do país, além de estratégias políticas absurdas, corrupção e outros atos inescrupulosos que assolaram e assolam a trajetória da nação brasileira e de muitas outras.

Nos últimos anos observou-se uma demanda, que perdura pelo presente momento e tende ter continuidade nos próximos anos, pela transformação do Estado. Vislumbra-se a necessidade de modificações entre Estado e sociedade, mostrando prerrogativas para novas estruturas políticas.

A demanda por mudanças pode ser observada desde as unidades administrativas dos municípios, até a presidência do país, como demonstrou o período eleitoral de 2016, onde foram eleitos prefeitos, vice-prefeitos e vereadores, para atuarem na legislatura de 2017 a 2020 e no pleito presidencial, de Deputados e Senadores de 2018, onde foram eleitos representantes para atuarem na legislatura de 2019 a 2022. Em ambos pleitos, enfatizou-se muito os planos de governo individuais de cada candidato, com a divulgação a sociedade pode conhecer cada proposta e nesse momento verificar o conhecimento e engajamento de cada um.

Vê-se que o rumo da política passa a tender por redes de políticas que levam a uma governança mais partilhada onde a sociedade pode ser participativa. A governança inicia um processo de transformações com instrumentos de fiscalização criados para proporcionar maior proximidade do Estado com as pessoas. Muitas ferramentas e instruções foram criadas para este fim, como a lei de responsabilidade fiscal, lei de improbidade administrativa e a lei de acesso à informação.

A sociedade passou a ter parâmetros e acesso aos resultados provindos de atitudes de seus representantes, podendo acompanhar investimentos, aplicações, indicadores, além de ter embasamento que os possibilite cobrar e fiscalizar assuntos relevantes.

Nesse contexto, a pesquisa justifica-se na necessidade de os cidadãos conhecerem e fiscalizarem os Poderes Públicos, mais especificamente o Poder Legislativo e os seus representantes, fazendo uso das ferramentas de transparência para identificarem as aplicações dos recursos públicos e analisarem se os gastos com os subsídios de vereadores possuem a devida contrapartida dos trabalhos.

2 REVISÃO TEÓRICA

Ao abordar o tema despesas com vereadores, procura-se idealizar um conjunto de referenciais teóricos, que servirão de base para o entendimento deste estudo. Faz-se necessário o conhecimento histórico da origem da separação dos três Poderes Públicos, o conhecimento do Poder Legislativo, bem como, de orçamento público, do orçamento do legislativo, das limitações de gastos com pessoal nas Câmaras de Vereadores, da fixação dos subsídios de vereadores, da gestão pública e como a sociedade pode ter acesso a tudo isso mediante aos portais de transparência.

2.1 Teoria dos três poderes

Ao longo da história muitos autores doutrinaram a cerca da corrente tripartite, Montesquieu é o detentor da teoria precursora mais bem aceita.

Conforme abordagem do livro “Os clássicos da política 1”, (Albuquerque, 2000, ps. 111 a 120), Montesquieu constituiu uma conjunção entre o novo e o tradicional e é aquele que, na ciência política, desenvolveu a teoria dos três poderes que permanece até a atualidade como uma das condicionantes para o funcionamento do Estado.

A preocupação central de Montesquieu está em compreender as razões da decadência das monarquias e a sua busca em um regime estável ideal para o futuro, constatando que o Estado comporta uma variedade imensa de formas de realizações, influenciadas pelas diversidades de povos e suas organizações.

Em sua teoria, as condições para o alcance de um regime estável de direito estariam na separação de três poderes, sendo Executivo, Legislativo e Judiciário. Defende a independência entre eles e a equivalência, sendo dotados de igual poder, trata de assegurar a existência de um poder capaz de contrariar outro, de moderar o poder. A teoria defende poderes com prerrogativa e funções específicas, atribuídas a órgãos independentes com limitação de poder.

2.2 Organização política brasileira

O grande marco para a atual estrutura política brasileira se deu em 1988, com a promulgação da atual Constituição Federal (CF), conhecida como a constituição cidadã.

Após um período de 20 (vinte) anos de ditadura militar, iniciada em 1964 e finda em 1984, com período de transição e evolução à atual constituição, esta restabeleceu os direitos individuais e sociais fundamentais para o pleno funcionamento da democracia. Uma das conquistas mais esperadas foi a determinação das eleições diretas, aclamadas em 1984 pelo movimento de grande repercussão conhecido como “Diretas Já”.

A constituição de 1988, em seus princípios fundamentais, art. 1º, prevê a formulação da República Federativa do Brasil pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal. Tem como fundamentos: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. Em seu parágrafo único, estabelece que todo poder emana do povo, exercido por meio de representantes eleitos, ou diretamente conforme previsões na própria Constituição.

Em seu artigo 2º, a carta magna estabelece os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário como os três poderes da união, sendo estes independentes e harmônicos entre si. Os representantes dos poderes Executivo e Legislativo são eleitos diretamente pelo povo, que tem a soberania popular assegurado pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, conforme previsão do art. 14º CF 1988.

O art. 18º disciplina a organização político-administrativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelecendo suas composições, competências, proibições, entre outros.

2.3 Poder Legislativo

O Poder Legislativo é parte integrante do Estado Democrático, sem o qual, estaríamos entregues ao absolutismo, onde todo o poder é concentrado em uma única pessoa sem representação do povo. Ao Legislativo estão atribuídas as funções de elaboração das leis e de fiscalização dos atos do Poder Executivo, é exercido pelo Congresso Nacional e pelas Câmaras Municipais.

No âmbito federal, conforme art. 44 da CF 1988, o Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, sendo composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. No Senado Federal a composição é de representantes dos Estados e do Distrito Federal.

Nos municípios o Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores, a sua regência se dá através da Lei Orgânica de cada município e Regimento Interno da Câmara, ambas as leis devem estar consoantes com os princípios da legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade e eficiência, princípios da administração pública, descritos na CF de 1988.

Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, bem como, elaborar seu Regimento Interno, dispor sobre a sua organização e funcionamento, dar posse ao Prefeito, eleger sua mesa diretora, fixar o subsídio dos vereadores, legislar sobre tributos municipais, votar o orçamento municipal, aprovar a lei de diretrizes orçamentárias, autorizar a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, autorizar a obtenção e concessão de empréstimos, autorizar operações de créditos, autorizar a concessão de auxílios, autorizar a alienação de bens de capital, aprovar o plano diretor e códigos municipais, dentre outras.

O artigo 31 regulamenta a outra função do legislativo, a função de fiscalização e acompanhamento das atividades executivas. Atribui às Câmaras Municipais o controle externo, que será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Dentro da função fiscalizadora, o Poder Legislativo e o Presidente do Legislativo têm a atribuição de julgar as contas do chefe do Poder Executivo Municipal. O Prefeito deve prestar contas de sua gestão anualmente, no encerramento de cada exercício financeiro, a remessa de informações deve ser enviada por meio eletrônico ao Tribunal de Contas do Estado, após análise o Tribunal emitira parecer prévio e enviará as contas para o Legislativo municipal proceder seu julgamento, só deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas quando por deliberação de dois terços dos membros do legislativo, assim decidirem.

A Câmara, quando julgar necessário, pode convocar o Prefeito, secretários municipais e outras autoridades, para que prestem esclarecimentos sobre determinada matéria, solicitar pedidos de informações por escrito, deve sustar os atos normativos do Poder Executivo que extrapolem os limites de seu Poder, pode criar comissões parlamentares de inquérito para investigações e outras que julgar necessário, desde que legalmente regimentadas.

O vereador é a pessoa política que compõe a Câmara Municipal e é a pessoa mais próxima da sociedade, conhecendo e vivenciando diretamente suas carências. Sua legislatura é de quatro anos, sem limites para reeleições, dentre suas funções, além da de legislar e fiscalizar, os vereadores podem apresentar indicações de ações executivas demandadas pelos munícipes e moções que manifestem sobre determinada questão, é o representante eleito que enseja com maior proximidade as mais variadas necessidades da população.

A composição da Câmara se dá por meio de eleição segundo coeficiente eleitoral, em número proporcional ao de habitantes do município, fixados pela Lei Orgânica Municipal. O artigo 29, inciso IV, da CF de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº

58, de 2009, disciplina o limite máximo de vereadores, conforme o quadro 1 – limite máximo de vereadores:

Quadro 1 – Limite máximo de vereadores

Número de habitantes do município	Limite máximo de vereadores
Até 15.000,00 habitantes	9 vereadores
De 15.000,00 a 30.000,00 habitantes	11 vereadores
De 30.000,00 a 50.000,00 habitantes	13 vereadores
De 50.000,00 a 80.000,00 habitantes	15 vereadores
De 80.000,00 a 120.000,00 habitantes	17 vereadores
De 120.000,00 a 160.000,00 habitantes	19 vereadores
De 160.000,00 a 300.000,00 habitantes	21 vereadores
De 300.000,00 a 450.000,00 habitantes	23 vereadores
De 450.000,00 a 600.000,00 habitantes	25 vereadores
De 600.000,00 a 750.000,00 habitantes	27 vereadores
De 750.000,00 a 900.000,00 habitantes	29 vereadores
De 900.000,00 a 1.050.000,00 habitantes	31 vereadores
De 1.050.000,00 a 1.200.000,00 habitantes	33 vereadores
De 1.200.000,00 a 1.350.000,00 habitantes	35 vereadores
De 1.350.000,00 a 1.500.000,00 habitantes	37 vereadores
De 1.500.000,00 a 1.800.000,00 habitantes	39 vereadores
De 1.800.000,00 a 2.400.000,00 habitantes	41 vereadores
De 2.400.000,00 a 3.000.000,00 habitantes	43 vereadores
De 3.000.000,00 a 4.000.000,00 habitantes	45 vereadores
De 4.000.000,00 a 5.000.000,00 habitantes	47 vereadores
De 5.000.000,00 a 6.000.000,00 habitantes	49 vereadores
De 6.000.000,00 a 7.000.000,00 habitantes	51 vereadores
De 7.000.000,00 a 8.000.000,00 habitantes	53 vereadores
Mais de 8.000.000,00 habitantes	55 vereadores

Fonte: Constituição Federal de 1988

Antes da EC nº 58 de 2009 a redação do artigo 29 inciso IV estabelecia apenas três faixas balizadoras para fixação do número de vereadores pelos municípios. A publicação original estabelecia: em sua alínea *a*) o mínimo de 9 e máximo de 21 vereadores para municípios com até 1 milhão de habitantes; alínea *b*) mínimo de 33 e máximo de 41 vereadores nos municípios com mais de 1 milhão e menos de cinco milhões de habitantes; e mínimo de 42 e máximo de 55 vereadores para os municípios com mais de 5 milhões de habitantes.

Os parâmetros originais possuíam um espaço muito elástico, do qual se valiam os legisladores municipais para a fixação do seu número de representantes, o sistema fazia com que municípios em condições bem semelhantes fixassem número de vereadores bem diferentes, provocando distorções no sistema.

Com o objetivo de sanar esta lacuna, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) editou duas instruções normativas para serem seguidas nas eleições de 2004, instrução normativa 21.702

de 2 de abril de 2004, com instruções sobre o número de vereadores a eleger segundo a população de cada município, estabelecendo 46 parâmetros aritméticos e a instrução normativa nº 21.803 de 8 de junho de 2004, fixa o número de vereadores nos municípios, determinando quantos deveriam ser eleitos no pleito de 2004, a referida resolução reduziu 8.481 cadeiras legislativas do pleito de 2000 para o de 2004.

Posteriormente, as resoluções editadas foram declaradas inconstitucionais, haja vista que foge da competência do TSE a tarefa de fixar o número de vereadores nas Câmaras Municipais, essa competência é exclusiva dos municípios, conforme inciso I, art. 30 CF 88.

Com a EC nº 58 de 2009 foram estabelecidos 24 parâmetros, conforme demonstrados no quadro 1, para os municípios se balizarem na fixação das suas cadeiras legislativas. É importante ressaltar que a EC 58 fixa apenas o número máximo de vereadores, dentro da sua faixa populacional, não invadindo a competência dos municípios de fixarem o seu número de vereadores, conforme considerarem necessário, proporcional a sua população e condizente com a situação financeira do município.

Nesse contexto, a Câmara de Ribeirão Preto - SP proferiu o Recurso Extraordinário (RE) 881422 contra a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), que em 2014 julgou inconstitucional a emenda a Lei Orgânica do município que fixava o número de vereadores, reduzindo de 27 para 22, tendo população de 649.556 habitantes.

Em 08 de novembro de 2017 o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a constitucionalidade da emenda à Lei Orgânica, considerando que a EC 58/09 suprimiu os limites mínimos, anteriormente previstos, e que os municípios possuem autonomia político-administrativa de estabelecer, em suas leis orgânicas, o número de vereadores proporcional à população local. O STF concluindo que a redução de 27 para 22 vereadores não seja capaz de comprometer a proporcionalidade da representação eleitoral no município de Ribeirão Preto.

2.4 Orçamento público

A matéria orçamentária é abordada pela CF de 1988 em seus artigos 165 a 169. Estabelece como peças orçamentárias, instituídas por lei de iniciativa do Poder Executivo, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Segundo Piscitelli (2010, p. 29), orçamento público é o instrumento de que dispõe o Poder Público para materialização da ação planejada das atividades e da execução de projetos

do Estado, expressa seu programa de atuação, discriminando a origem e montante dos recursos a serem obtidos, assim como a natureza e o montante dos dispêndios.

Conforme abordagem de Castro (2010, p.25), o orçamento surge a partir do planejamento, primeira função administrativa, que estabelece os objetivos, as atividades e as ações a serem desenvolvidas para alcançá-los.

Castro (2010, p. 43) também estabelece a estrutura do orçamento, define que para o governo operacionalizar a alocação dos recursos na gestão ele inclui o orçamento no ciclo da gestão, como uma etapa do processo. A sua estrutura é composta pelo planejamento, pela programação, pela orçamentação, pelo controle e pela avaliação dos resultados.

O PPA é o planejamento instituído para um período de quatro anos, deve ser desenvolvido no primeiro ano de mandato do executivo, com vigência a partir do segundo e termino no primeiro ano de mandato do mandato subsequente. Estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e para os programas de duração continuada.

A LDO orientará a elaboração da LOA, estabelece as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, além de dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Por fim, tem-se a LOA, que deve ser elaborada de acordo com as previsões do PPA e da LDO, ela abrange o orçamento fiscal, o orçamento de investimento e o orçamento de seguridade social, estima as receitas públicas e fixa as despesas, visando o equilíbrio dos ingressos e dispêndios vedando qualquer dispositivo estranho, pode conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de crédito por antecipação da receita.

As receitas públicas estão disciplinadas na lei 4.320/1964 e representam os recursos públicos para a execução das despesas. As receitas podem ser orçamentárias, quando representam disponibilidade de recursos e podem ser ingressos extra orçamentárias, quando representam entradas compensatórias.

As despesas públicas são classificadas como orçamentárias, que correspondem aos dispêndios para a manutenção e funcionamento dos serviços públicos, dependem de autorização legislativa e consignação de dotação orçamentária para ser efetivada e dispêndios extra orçamentários, representados pelas saídas compensatórias.

As peças do orçamento devem ser elaboradas segundo os princípios orçamentários da unidade ou totalidade, universalidade, anualidade ou periodicidade, exclusividade, orçamento

bruto, legalidade, publicidade, transparência e não-vinculação da receita de impostos, determinados pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MPCASP 7ª edição, os princípios são disciplinados por normativas constitucionais, infraconstitucionais e pela doutrina.

2.5 Elaboração do orçamento municipal

A orçamentação municipal é a ação de planejamento das atividades governamentais que visa o equilíbrio fiscal e correta aplicação dos recursos públicos.

A matéria é regulamentada principalmente pela CF de 1988, pela Lei Complementar 101/2000, pela Lei Complementar 4.320/1964 e pelas leis municipais. Em caráter geral é tratada pela união e em caráter suplementar pelos estados, municípios e pelo Distrito Federal.

A elaboração do orçamento deve ser participativa, mediante elaboração de audiências públicas, levando em consideração as demandas dos munícipes, em ação transparente com intuito de melhor aplicação dos recursos públicos com atendimento das reais necessidades destes.

Cada unidade administrativa elaborará sua proposta orçamentária, essas propostas parciais darão origem a peça orçamentaria geral, respeitando os princípios orçamentários. As propostas parciais devem ser acompanhadas de tabelas que expliquem as despesas e justifiquem cada dotação solicitada. Se o Poder Legislativo não receber a proposta orçamentaria nos prazos fixados, este considerará como proposta a lei em vigência.

2.6 Orçamento do Poder Legislativo Municipal

Ao Poder Legislativo não cabe a competência de arrecadar receitas, essa competência é exclusiva do Poder Executivo. Para custear suas despesas o Legislativo faz jus ao recebimento de transferências financeiras de recursos do Executivo.

Os atuais limites constitucionais de gastos para o Legislativo municipal estão descritos no art. 29-A, inseridos pela EC nº 58/2009, a normativa usa o quantitativo populacional como parâmetro para a definição de qual porcentagem de recursos podem ser transferidas a Câmara, como demonstrado no quadro 2:

Quadro 2 – Destinação de recursos ao Poder Legislativo

População	Porcentagem
Até 100.000,00 habitantes	7%
De 100.000,00 a 300.000,00 habitantes	6%
De 300.001,00 a 500.000,00 habitantes	5%
De 500.001,00 a 3.000.000,00 habitantes	4,5%
De 3.000.001 a 8.000.000,00 habitantes	4%
Acima de 8.000.000,00 habitantes	3,5%

Fonte: Constituição Federal de 1988

A receita realizada pelo município no exercício anterior é usada como parâmetro para definição dos valores a serem transferidos para o Legislativo municipal. Para compor esse montante são levadas ao cálculo:

As receitas próprias, instituídas e arrecadadas pelo município;

As receitas de transferências previstas no § 5º do art. 153, que prevê a entrega de 60% do imposto arrecadado pela união sobre o ouro, para o município de sua origem;

As transferências previstas no art. 158, cem por cento do imposto de renda e proventos de qualquer natureza que incidem na fonte, 50% do imposto sobre a propriedade territorial rural, 50% do imposto sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no município e 25% dos imposto incidentes sobre a circulação de mercadorias e serviços de transporte intermunicipal e interestadual e sobre serviço de comunicação;

E as transferências previstas no art. 159, imposto de renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, na proporção de 22,5% que serão entregues mediante ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, 1% no FPM entregue até o dia dez do mês de dezembro de cada ano e 1% que será entregue até o dia 10 de julho de cada ano.

2.7 Gastos com pessoal no Poder Legislativo

Os cargos e salários do Legislativo, bem como, a regulamentação do exercício das funções públicas, são definidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais e por Planos de Cargos e Salários.

A CF de 1988 em seu § 1º art. 29-A, estabelece que o Legislativo não gastará mais do que 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo os subsídios de vereador. Regulamenta também, quanto a recondução aos limites da folha, em caso destes serem ultrapassados. A previsão está no art. 169 § 3º incisos I e II, estabelece que sejam

reduzidos pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança e posteriormente seja feita a exoneração de servidores não estáveis, se mesmo assim o excesso persistir podem ser exonerados servidores efetivos. Os cargos que sofrerem exoneração serão considerados extintos e dentro do período de quatro anos não poderão ser criados novamente, a restrição se estende as atividades e atribuições que se assemelham as antigas, não apenas a nomenclatura do cargo.

A Lei Complementar 101/2000, por sua vez, estabelece em seu art. 19 o limite de gastos com pessoal nos municípios em 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida. Deste valor, 54% se destinam ao Executivo e 6% ao Legislativo. A Lei 101/2000 define gasto com pessoal no art. 18, como:

... o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Se o limite da despesa com pessoal for ultrapassado, ela deve ser reconduzida nos dois quadrimestres seguintes, sendo obrigatória a redução de pelo menos um terço no primeiro, observando as providências previstas no art. 169 da CF de 1988.

O Tribunal de Contas do Estado emitira alerta se a despesa com pessoal atingir noventa por cento do limite e ao atingir noventa e cinco por cento o limite será prudencial. No estado de Santa Catarina os encargos patronais não são levados em consideração para composição do total da folha de pagamento, conforme prejulgado 1067, a folha abrange, exclusivamente, gastos com os vencimentos e subsídios de seus servidores e vereadores, com os descontos legais suportados pelo servidor ou vereador, dela se excluindo os valores pagos diretamente pela Câmara, como, por exemplo, a parte das contribuições previdenciárias e assistenciais.

O artigo 22 da Lei Complementar 101 de 2000, prevê aos municípios que incorrerem o atingimento de noventa e cinco por cento dos limites de gasto com pessoal: vedação de concessão de vantagem de aumento reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, vedação de criação de cargos, alteração de estrutura de carreira, provimento de cargo público e contratação de horas extras, salvo algumas exceções.

2.8 Fixação dos subsídios de vereadores

Subsídio é a nomenclatura dada ao sistema remuneratório dos agentes políticos, será fixado em parcela única, vedado acréscimo de outra espécie remuneratória, como progressões e anuênios.

O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.

O inciso VI do artigo 29, da CF de 1988, determina que os subsídios serão estabelecidos e fixados pelas respectivas Câmaras, em cada legislatura, para a legislatura seguinte, respeitando os limites proporcionais ao número de habitantes do município e aos subsídios dos Deputados Estaduais, conforme demonstrados no Quadro 3:

Quadro 3 – Limite fixação dos subsídios de vereadores

Número de habitantes do município	Subsídio de Deputado Estadual
Até 10.000,00 habitantes	20%
De 10.001,00 a 50.000,00 habitantes	30%
De 50.001,00 a 100.000,00 habitantes	40%
De 100.001,00 a 300.000,00 habitantes	50%
De 300.001,00 a 500.000,00 habitantes	60%
Acima de 500.000,00 habitantes	75%

Fonte: Constituição Federal de 1988

A fixação dos subsídios se dará por lei de iniciativa do Poder Legislativo, observando a situação econômica e financeira dos municípios, para que todos os parâmetros constitucionais sejam respeitados.

2.9 Gestão Pública

O Estado organizado segundo suas diretrizes, tem uma função importantíssima dentro da sociedade, pois cabe a ele legislar a respeito de arrecadações que irão custar os gastos públicos. De certa forma todos contribuem, impositivamente, para que haja ingressos de recursos, esses passam a ser empenhados com a finalidade de manutenção de serviços básicos oferecidos para a sociedade.

O principal objetivo da gestão pública é o equilíbrio das contas públicas, onde se estabelecem metas e se busca corrigir desvios, especificam-se limites em gastos como no de

pessoal, dívidas e seguridade social e estabelece parâmetros para renúncia de receitas com condição e medidas de compensação.

Os recursos passam a ser empregados em políticas públicas que são trabalhadas sobre análises que remetem a identificação de problemas e a busca de soluções e melhorias para o atendimento das demandas sociais, econômicas, culturais e políticas da sociedade em geral.

2.10 Transparência Pública

A transparência pública é assegurada, principalmente, pela Lei de Acesso a Informação, Lei Complementar 12.527, de 18 de novembro de 2011. Estabelece que sejam divulgadas as informações das parcelas dos recursos públicos recebidas e a sua destinação.

Conforme previsão do texto da lei, cabe aos órgãos e entidades da administração pública assegurarem a gestão transparente das informações, a proteção da informação, dando a ela confiabilidade e a proteção de informações sigilosas. Estabelece ainda o dever dos órgãos e entidades públicas divulgarem seus dados independentemente de requerimento.

De um modo geral os municípios cumprem com a obrigação de divulgarem suas ações, mediante a portais de transparência eletrônicos, com links de acesso em suas páginas oficiais. Os portais recebem cargas de dados eletronicamente, quase que em tempo real, garantindo a agilidade da informação.

A Lei de Acesso a Informação garante aos usuários dos portais da transparência informações que subsidiam o acompanhamento da gestão pública e a possibilidade de os cidadãos fiscalizarem as ações dos agentes administradores, podendo acompanhar o montante de despesas ou arrecadações de cada órgão.

3 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA

A metodologia da pesquisa consiste em doutrinar e avaliar os vários métodos técnicos possíveis de classificação científica de uma pesquisa. Aponta as limitações e aplicações do estudo levando em consideração principalmente o gênero, os objetivos, procedimentos técnicos e a abordagem.

3.1 Tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa

Quanto à tipologia, a pesquisa classifica-se como exploratória, visando coletar e analisar as características presentes em um determinado cenário.

A exploração dos dados disponíveis, proporcionando o estudo do caso proposto, conduzem ao levantamento de hipóteses com o propósito de responder ao problema da pesquisa e alcançar os objetivos definidos.

Quanto a abordagem, esta será quantitativa, os dados obtidos com a pesquisa servirão de base para agrupamentos e análises do estudo.

Os dados da pesquisa originam-se dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, disponíveis nos portais de transparência de cada município, coletados de forma estruturada que facilitam o entendimento e proporcionam a comparabilidade.

3.2 Caracterização da organização, setor ou área *locus* do estudo

Os municípios pesquisados localizam-se no extremo oeste catarinense fazendo parte da micro região de São Miguel do Oeste, são municípios pequenos em termos de população, caracterizam-se pela grande representatividade na agricultura familiar e pela predominância cultural da descendência germânica e italiana, com pessoas originárias do estado vizinho Rio Grande do Sul.

3.3 População e amostra ou participantes da pesquisa

A amostra da pesquisa compõem-se dos dezanove municípios integrantes da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC. A definição foi intencional não valendo-se de técnicas para seleção, objetivando pesquisar e correlacionar os municípios de uma mesma região do Estado.

Os municípios são, em sua maioria, de pequeno porte, com população inferior a quinze mil habitantes, conforme estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o ano de 2018. Apenas três municípios, Itapiranga, Dionísio Cerqueira e São Miguel do Oeste possuem população superior, sendo este último o que detém a maior concentração populacional, com mais de quarenta mil habitantes. Em contrapartida, o menor município é Barra Bonita, com menos de dois mil habitantes.

Uma das principais fontes econômicas da amostra da pesquisa é a atividade agrícola, sendo de grande representatividade a produção leiteira.

3.4 Caracterização e descrição dos instrumentos de pesquisa

A pesquisa foi instrumentalizada a partir dos portais de transparência dos municípios. A transparência pública está prevista na Lei nº 12.527/2011, que criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades por meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

A divulgação das informações são obrigatórias em sítios oficiais das entidades informantes.

3.5 Procedimentos de coleta e de análise de dados

O procedimento para a coleta dos dados é o acesso aos portais de transparência dos municípios pesquisados e o site oficial do IBGE. Os portais são de meios eletrônicos, de acesso livre a qualquer interessado, com link de acesso no site oficial de cada município e respectivas câmaras.

As coletas foram processadas no decorrer da elaboração da pesquisa, sendo acessados os portais da transparência das câmaras municipais desejadas e filtrados os períodos e despesas que compõem a pesquisa. Para as Câmaras que disponibilizam os dados da “folha” o acesso através do link pessoal possibilita o conhecimento do total da folha em cada mês ou de cada agente político individualmente. Para as Câmaras que não disponibilizam os dados da “folha” ou disponibilizam parcialmente, ferindo a Lei de Acesso a Informação, podem ser consultados os dados contábeis de despesa por credor, para conhecer através dos empenhos o total da determinada despesa em cada ano.

No site do IBGE foram coletadas informações de população, PIB e IDH dos municípios.

Com as informações coletadas, essas foram dispostas em planilhas de excel organizadas a fim de proporcionarem melhor entendimento e comparabilidade dos dados, proporcionando ferramenta de elaboração de quadros e gráficos para melhorar o entendimento dos dados.

As principais análises são das variáveis independentes de números de habitantes, custos para manutenção dos vereadores e os critérios de proporcionalidade para fixação das cadeiras legislativas.

4 DESENVOLVIMENTO E RESULTADOS DA PESQUISA

No atual cenário brasileiro, protagonizado pela recessão econômica e pela corrupção de muitos agentes políticos, os cidadãos vêm-se a mercê de uma nação com recursos escassos e muitas vezes mal aplicados.

Com o objetivo de amenizar as mazelas históricas, foram criadas inúmeras ferramentas que proporcionam a transparência das ações públicas e disciplinam ações que resultam em economia e otimização dos recursos públicos.

A presente seção tem a função de responder aos objetivos do trabalho, apresentar os municípios pesquisados, abordar o levantamento dos dados fazendo uso da transparência pública e demonstrando os resultados alcançados.

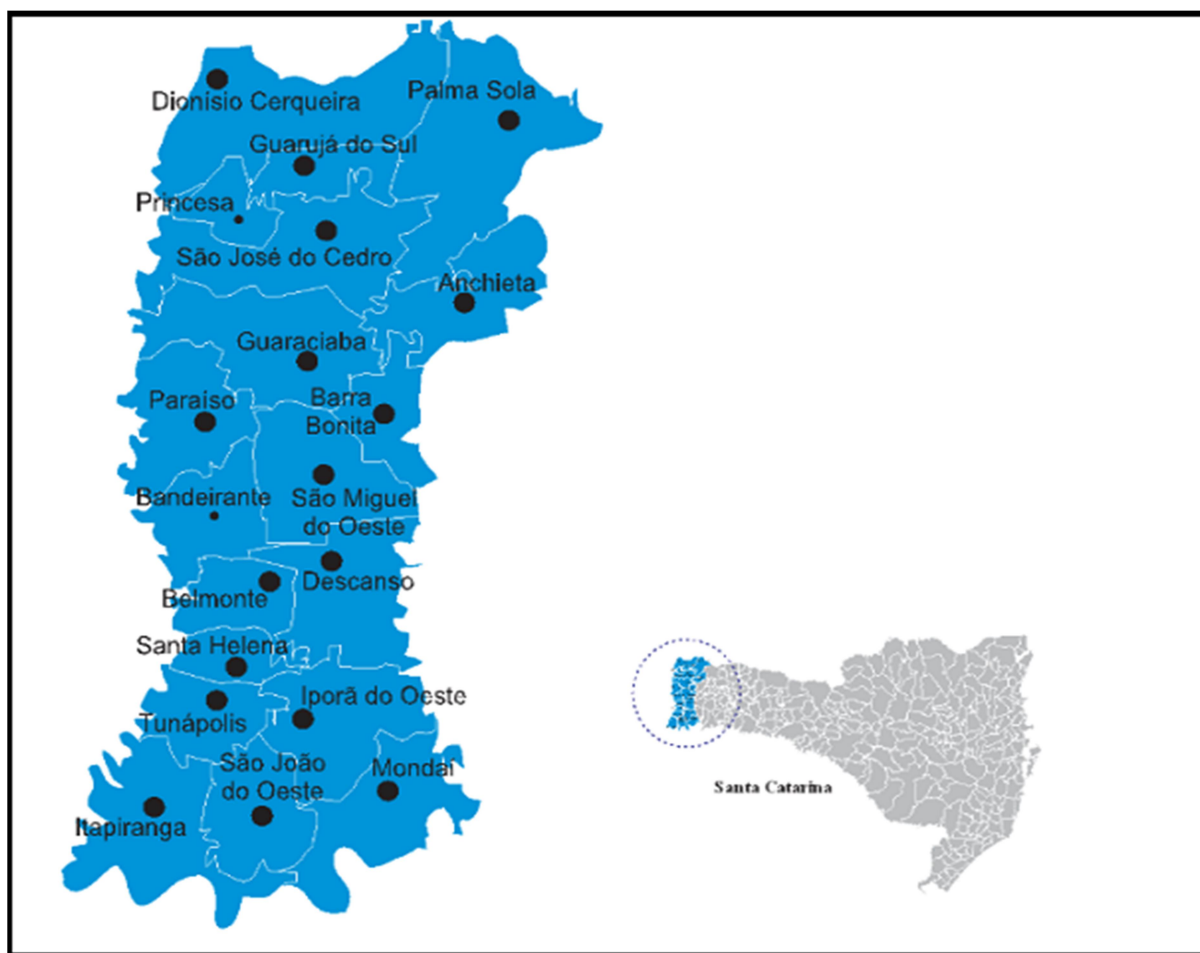
4.1 Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC

A Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC foi fundada em 31 de julho de 1971 é mantida exclusivamente com contribuições estatutárias dos Municípios, seus principais objetivos são: defesa institucional, ampliação e fortalecimento da capacidade administrativa, econômica e social dos municípios; coordenação e estabelecimento conjunto de medidas e políticas públicas visando o desenvolvimento integrado da região; participação em convênios e contratos de interesse dos associados; elaboração e execução de planos, programas e prestação de serviços técnicos especializados; cooperação intermunicipal e intergovernamental; reivindicação e gestão de recursos técnicos e financeiros dos Estados e União; e estímulo e promoção do intercâmbio técnico-administrativo-social.

Fazem parte da associação: Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Itapiranga, Mondaí, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel do Oeste e Tunápolis.

A figura 1 demonstra o mapa de Santa Catarina e o recorte da região que apresenta os municípios integrantes da AMEOSC, dispondo a localização geográfica de cada um e as linhas de divisas.

Figura 1 – Mapa dos municípios da AMEOSC



Fonte: <https://www.ameosc.org.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/44933>

A quadro 4 demonstra a estimativa populacional dos municípios para o ano de 2018, o Produto Interno Bruto (PIB) do ano de 2016 e o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 2010 de cada um dos municípios pesquisados. Dados divulgados pelo IBGE.

Quadro 4 – Dados dos municípios

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO/2018	PIB/2016	IDH/2010
ANCHIETA	5721	23.428,62	0,699
BANDEIRANTE	2708	22.581,00	0,672
BARRA BONITA	1878	21.793,13	0,701
BELMONTE	2703	18.336,12	0,705
DESCANSO	8308	26.112,59	0,743
DIONISIO CERQUEIRA	15450	26.012,70	0,706
GUARACIABA	10154	26.853,24	0,751

(continua)

(continuação)

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO/2018	PIB/2016	IDH/2010
GUARUJÁ DO SUL	5141	29.030,32	0,730
IPORÃ DO OESTE	8945	27.449,07	0,759
ITAPIRANGA	16736	43.776,97	0,775
MONDAÍ	11592	45.586,82	0,748
PALMA SOLA	7475	28.897,39	0,704
PARAÍSO	3515	24.914,91	0,700
PRINCESA	2911	22.888,08	0,706
SANTA HELENA	2247	28.855,13	0,727
SÃO JOÃO DO OESTE	6359	32.353,49	0,761
SÃO JOSÉ DO CEDRO	13838	27.763,08	0,731
SÃO MIGUEL DO OESTE	40090	34.386,24	0,801
TUNÁPOLIS	4561	24.591,83	0,752

Fonte: IBGE

Dos dezanove municípios pesquisados, treze possuem população estimada inferior a dez mil habitantes, o que representa 64% dos municípios. Se alterarmos para municípios inferiores a quinze mil habitantes, primeiro parâmetro para estabelecimento do número de vereadores, a porcentagem se eleva ainda mais, ultrapassando os 84%. Neste contexto, vê-se que o extremo oeste é característico por municípios com baixo quantitativo populacional.

O Produto Interno Bruto - PIB per capita, demonstrado no quadro 4, denota bastante disparidade entre os municípios, sendo que o menor valor apresentado é de 18.336,12 do município de Belmonte e o maior é de 45.586,82 do município de Mondai. A diferença ultrapassa a faixa de 50%.

Com relação ao Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, calculado com base em dados econômicos e sociais, que vai da escala 0 podendo chegar a 1, visualiza-se que o melhor resultado é de São Miguel do Oeste e o pior é de Bandeirante, observa-se que o IDH dos dezanove não possuem muita disparidade.

4.2 Valores destinados ao pagamento de subsídios de vereadores

Em atendimento ao objetivo geral da pesquisa, busca-se levantar e descrever os valores destinados ao custeio dos vereadores de cada um dos dezanove municípios integrantes da AMEOSC, nos anos de 2016 a 2018.

A divulgação dos valores de salários de servidores públicos e subsídios de agentes políticos é assegurada pelo Decreto nº 7.724 de 2012 que regulamenta a aplicação da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso a Informação, a previsão está descrita no inciso VI do parágrafo 3º do artigo 7º:

Art. 7º É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão implementar em seus sítios na Internet seção específica para a divulgação das informações de que trata o **caput**.

(...)

§ 3º Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º, informações sobre:

(...)

VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os **jetons** e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado da Economia; (Redação dada pelo Decreto nº 9.690, de 2019)

A transparência da folha de pagamento é obrigatória e assegura que a coletividade tenha o acesso as informações das aplicações dos recursos públicos.

Os dados coletados estão dispostos nos quadros 5, 6 e 7:

Quadro 5 – Despesa com a folha de pagamento de vereadores em 2016

(continua)

MUNICÍPIO	SUBSÍDIO	INSS PATRONAL	SUBSÍDIO+INSS
ANCHIETA	266.782,41	56.024,31	322.806,72
BANDEIRANTE	250.628,85	52.632,06	303.260,91
BARRA BONITA	212.820,32	44.692,27	257.512,59
BELMONTE	226.694,28	47.605,80	274.300,08
DESCANSO	354.748,56	74.497,20	429.245,76
DIONISIO CERQUEIRA	438.896,92	92.168,35	531.065,27
GUARACIABA	367.451,24	77.164,76	444.616,00
GUARUJÁ DO SUL	225.526,47	47.360,56	272.887,03
IPORÃ DO OESTE	343.836,39	72.205,64	416.042,03
ITAPIRANGA	629.272,35	132.147,19	761.419,54
MONDAÍ	310.636,60	65.233,69	375.870,29

(continuação)

MUNICÍPIO	SUBSÍDIO	INSS PATRONAL	SUBSÍDIO+INSS
PALMA SOLA	300.551,35	63.115,78	363.667,13
PARAÍSO	316.663,96	66.499,43	383.163,39
PRINCESA	264.257,38	55.494,05	319.751,43
SANTA HELENA	240.498,55	50.504,70	291.003,25
SÃO JOÃO DO OESTE	291.568,25	61.229,33	352.797,58
SÃO JOSÉ DO CEDRO	345.190,57	72.490,02	417.680,59
SÃO MIGUEL DO OESTE	491.170,03	103.145,71	594.315,74
TUNÁPOLIS	196.494,13	41.263,77	237.757,90
TOTAL	6.073.688,61	1.275.474,61	7.349.163,22

Fonte: Portais da transparência

Quadro 6 – Despesa com a folha de pagamento de vereadores em 2017

MUNICÍPIO	SUBSÍDIO	INSS PATRONAL	SUBSÍDIO+INSS
ANCHIETA	295.740,00	62.105,40	357.845,40
BANDEIRANTE	263.841,54	55.406,72	319.248,26
BARRA BONITA	216.389,89	45.441,88	261.831,77
BELMONTE	229.455,54	48.185,66	277.641,20
DESCANSO	378.091,20	79.399,15	457.490,35
DIONISIO CERQUEIRA	464.427,64	97.529,80	561.957,44
GUARACIABA	437.744,85	91.926,42	529.671,27
GUARUJÁ DO SUL	241.764,36	50.770,52	292.534,88
IPORÃ DO OESTE	352.820,37	74.092,28	426.912,65
ITAPIRANGA	676.984,15	142.166,67	819.150,82
MONDAÍ	303.600,00	63.756,00	367.356,00
PALMA SOLA	238.400,00	50.064,00	288.464,00
PARAÍSO	334.155,66	70.172,69	404.328,35
PRINCESA	293.165,67	61.564,79	354.730,46
SANTA HELENA	302.399,25	63.503,84	365.903,09
SÃO JOÃO DO OESTE	324.720,00	68.191,20	392.911,20
SÃO JOSÉ DO CEDRO	382.500,00	80.325,00	462.825,00
SÃO MIGUEL DO OESTE	741.708,58	155.758,80	897.467,38
TUNÁPOLIS	209.700,01	44.037,00	253.737,01
TOTAL	6.687.608,71	1.404.397,83	8.092.006,54

Fonte: Portais da transparência

Quadro 7 – Despesa com a folha de pagamento de vereadores em 2018

MUNICÍPIO	SUBSÍDIO	INSS PATRONAL	SUBSÍDIO+INSS
ANCHIETA	301.785,94	63.375,05	365.160,99
BANDEIRANTE	270.314,70	56.766,09	327.080,79
BARRA BONITA	220.332,36	46.269,80	266.602,16
BELMONTE	229.535,52	48.202,46	277.737,98
DESCANSO	385.917,36	81.042,65	466.960,01
DIONISIO CERQUEIRA	475.033,30	99.756,99	574.790,29
GUARACIABA	445.097,48	93.470,47	538.567,95
GUARUJÁ DO SUL	241.230,76	50.658,46	291.889,22
IPORÃ DO OESTE	362.198,44	76.061,67	438.260,11
ITAPIRANGA	674.880,24	141.724,85	816.605,09
MONDAÍ	331.200,00	69.552,00	400.752,00
PALMA SOLA	234.000,00	49.140,00	283.140,00
PARAÍSO	339.667,19	71.330,11	410.997,30
PRINCESA	293.593,53	61.654,64	355.248,17
SANTA HELENA	305.314,25	64.115,99	369.430,24
SÃO JOÃO DO OESTE	325.600,00	68.376,00	393.976,00
SÃO JOSÉ DO CEDRO	382.500,00	80.325,00	462.825,00
SÃO MIGUEL DO OESTE	758.501,81	159.285,38	917.787,19
TUNÁPOLIS	214.448,44	45.034,17	259.482,61
TOTAL	6.791.151,32	1.426.141,78	8.217.293,10

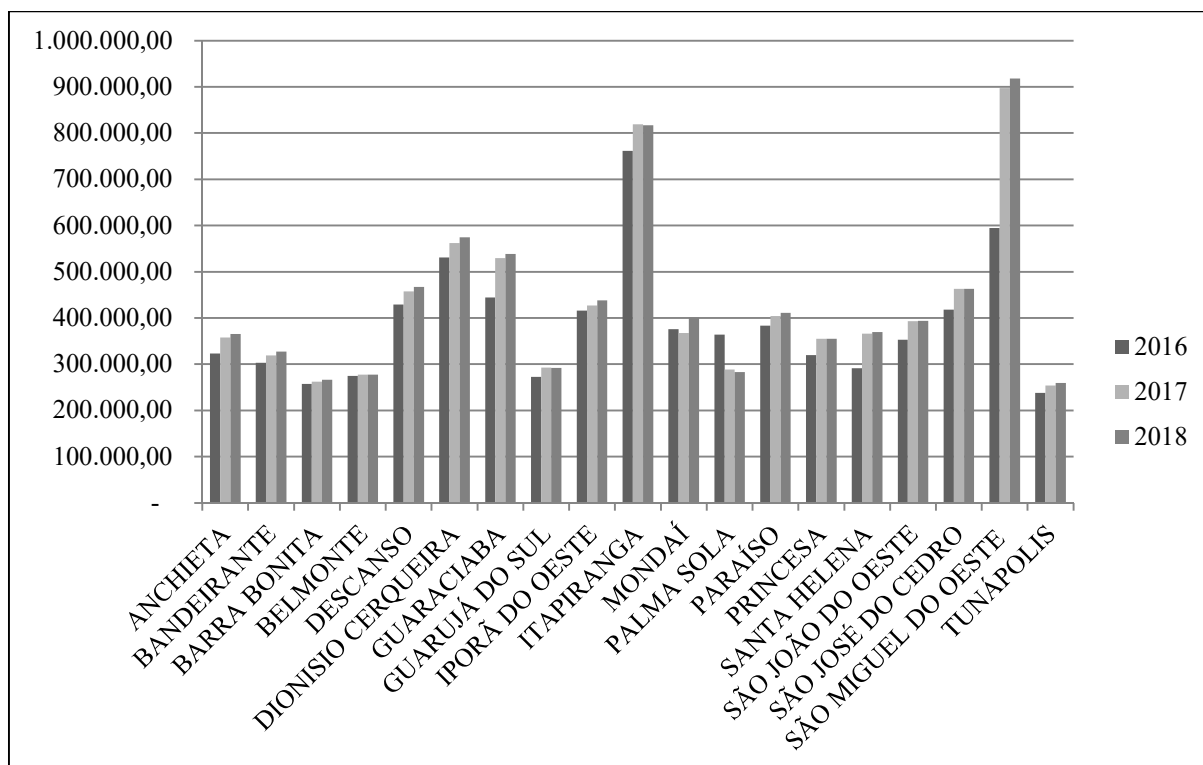
Fonte: Portais da transparência

Para o levantamento dos valores destinados aos pagamentos dos subsídios de vereadores foram visitados os sites oficiais e portais de transparência de todas as Câmaras, com pesquisa direcionada especificamente as despesas com pessoal ativo, selecionando os cargos de vereador e vereador presidente ou presidente do legislativo, para o período de janeiro a dezembro de cada ano pesquisado.

Em alguns portais as informações de valores de subsídios individuais de cada vereador não estavam disponíveis, burlando a Lei de Acesso a Informação, para que o levantamento pudesse ser concluído foram consultadas as informações contábeis através do de link de despesas dessas Câmaras, essas informações são provenientes de empenhos por organograma de despesa com os agentes políticos.

Para uma melhor visualização dos dados coletados, os mesmos foram dispostos no gráfico 1 – despesas com a folha de pagamento de vereadores nos anos de 2017 a 2018, que apresenta e relaciona os dados dos três anos de cada um dos municípios, proporcionando de forma visual a comparabilidade entre eles.

Gráfico 1 - Despesa com a folha de pagamento de vereadores nos anos de 2017 a 2018



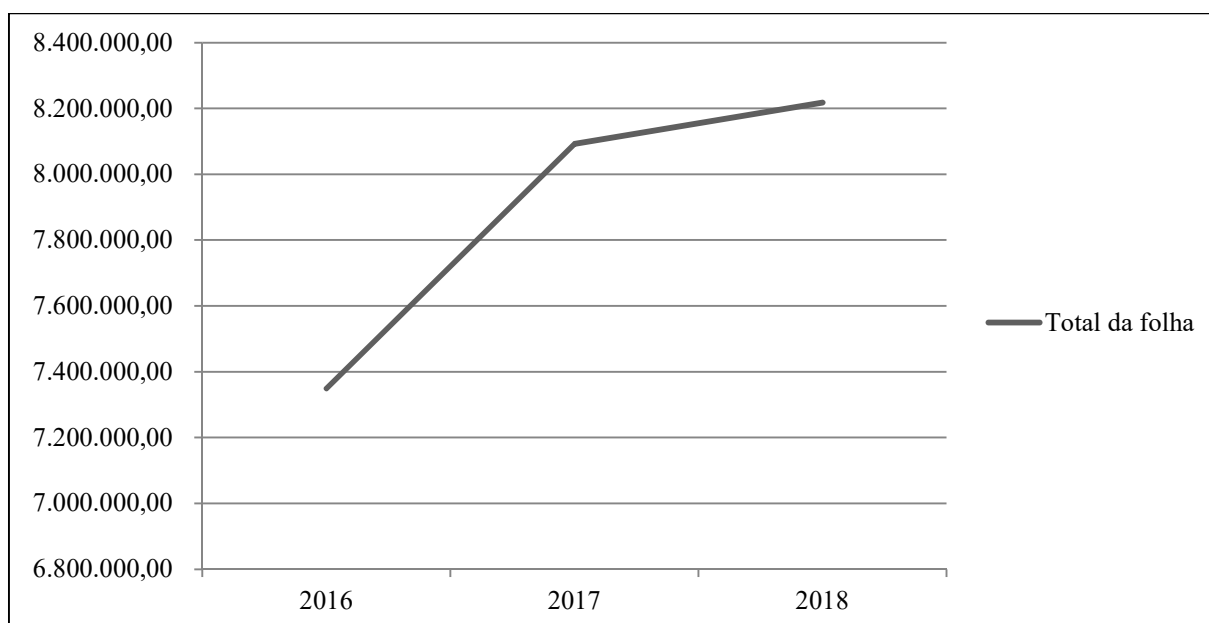
Fonte: Elaboração do autor

O gráfico 1 mostra com clareza quais os municípios que apresentaram maiores despesas com a manutenção de vereadores, da mesma forma que possibilita a visualização das alterações de valores individuais nos anos pesquisados. São Miguel do Oeste é o município que apresentou a maior despesa, sendo seguido pelo município de Itapiranga. As menores despesas no período ficaram com os municípios de Barra Bonita e Tunápolis.

Percebe-se que na maioria dos municípios ocorreu evolução crescente das despesas de um ano para o outro, fato que se dá pelo reajuste inflacionário. A maior evolução de despesa ocorreu do ano de 2016 para o de 2017, no município de São Miguel do Oeste, a evolução foi de mais de 51%, essa evolução significativa deu-se principalmente pela alteração do número de cadeiras da legislatura de 2013 a 2016 para a legislatura de 2017 a 2020, eram nove e passaram a ser treze.

No município de Palma Sola pode ser percebido fato inverso, as despesas da legislatura de 2013 a 2016 foram reduzidas para o pleito de 2017 a 2020, a redução foi de mais de 20%, o fato se deu pela redução do valor fixado para pagamento de subsídios. O gráfico 2 demonstra a evolução da despesa total no período.

Gráfico 2 – Evolução da despesa com subsídios de vereadores



Fonte: Elaboração do autor

No ano de 2016 a despesa total com vereadores, subsídios mais inss patronal, atingiu a marca de 7.349.163,22 e se elevou para 8.092.006,54 no ano de 2017, evolução de 10,11%, 2016 foi o encerramento de uma legislatura e 2017 o início de uma nova, neste lapso temporal de transitividade, percebe-se um salto nas despesas provocado pela fixação de cadeiras e valor de subsídios para os novos eleitos.

Em 2018 o total das despesas ficou em 8.217.293,10, uma evolução moderada de 1,55%, acometida pelo reajuste com base em índices de atualização monetária.

4.3 Proporcionalidade de vereadores em reação ao número de habitantes de cada município

Conforme dados coletados nos sites das Câmaras Municipais, dezessete municípios fixaram em nove o número de vereadores, parâmetro máximo estabelecido pela CF/88 para municípios com até quinze mil habitantes. Itapiranga e São Miguel do Oeste, que possuem

população superior a quinze mil habitantes, fixaram em onze e treze vereadores respectivamente.

O quadro 8 objetiva demonstrar o número de habitantes de cada município, o número de vereadores e a correlação de habitantes para cada vereador.

Quadro 8 – Número de habitantes por vereador

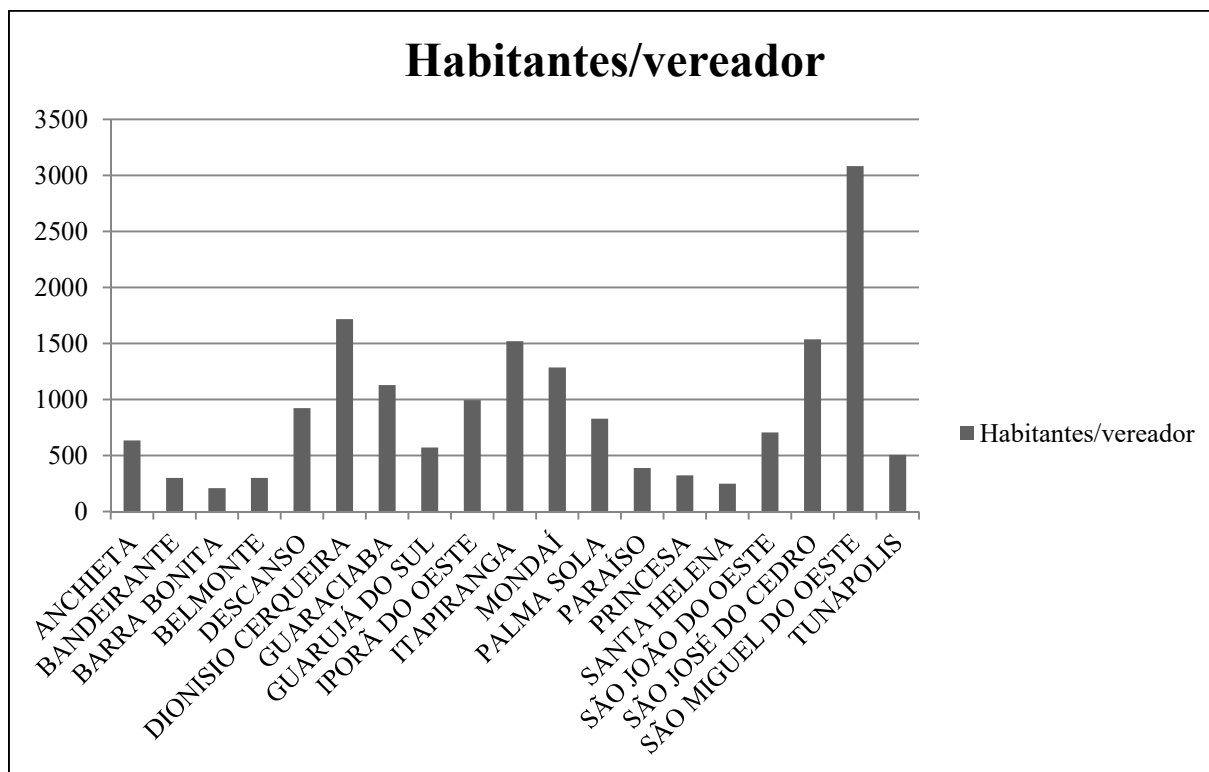
MUNICÍPIO	POPULAÇÃO/2018	Nº DE VEREADORES	HABITANTES POR VEREADOR
ANCHIETA	5721	9	636
BANDEIRANTE	2708	9	301
BARRA BONITA	1878	9	209
BELMONTE	2703	9	300
DESCANSO	8308	9	923
DIONISIO CERQUEIRA	15450	9	1717
GUARACIABA	10154	9	1128
GUARUJÁ DO SUL	5141	9	571
IPORÃ DO OESTE	8945	9	994
ITAPIRANGA	16736	11	1521
MONDAÍ	11592	9	1288
PALMA SOLA	7475	9	831
PARAÍSO	3515	9	391
PRINCESA	2911	9	323
SANTA HELENA	2247	9	250
SÃO JOÃO DO OESTE	6359	9	707
SÃO JOSÉ DO CEDRO	13838	9	1538
SÃO MIGUEL DO OESTE	40090	13	3084
TUNÁPOLIS	4561	9	507
TOTAL	170332	177	962

Fonte: Portais da transparência e IBGE

O quadro 8 demonstra a grande disparidade que há na proporcionalidade de vereadores de cada município, observa-se que no município de Barra Bonita, que é o menor de todos, existe um vereador para cada duzentos e nove habitantes. Já no município de São Miguel do Oeste, que é o maior, a proporcionalidade é de um vereador para cada três mil e oitenta e quatro habitantes.

No gráfico 3 os resultados dos municípios estão dispostos lado a lado, permitindo a sua comparação.

Gráfico 3 – Número de habitantes por vereador no ano de 2018



Fonte: Elaboração do autor

O gráfico proporciona a visualização de como ficam os critérios de proporcionalidade estabelecidos pela CF de 1988, para a fixação do número de vereadores em cada legislatura municipal, na prática. Não parecem ter sido usados os mesmos critérios, vê-se que o texto constitucional proporciona uma disparidade significativa em municípios tão próximos geograficamente.

4.4 Contribuição por cidadão para o custeio de vereadores

Considerando que todas as despesas públicas são mantidas através da arrecadação de receitas, formadas por tributos instituídos mediante lei e devidos por todos os cidadãos nas mais diversas situações, tendo já demonstrado o custo dos vereadores de cada município pesquisado, bem como, o número de habitantes estimados para o ano de 2018 dos mesmos, o

quadro 9, em atendimento ao quarto objetivo específico, aborda a contribuição por cidadão para o custeio de seus representantes.

Quadro 9 – Custo dos vereadores por habitante no ano de 2018

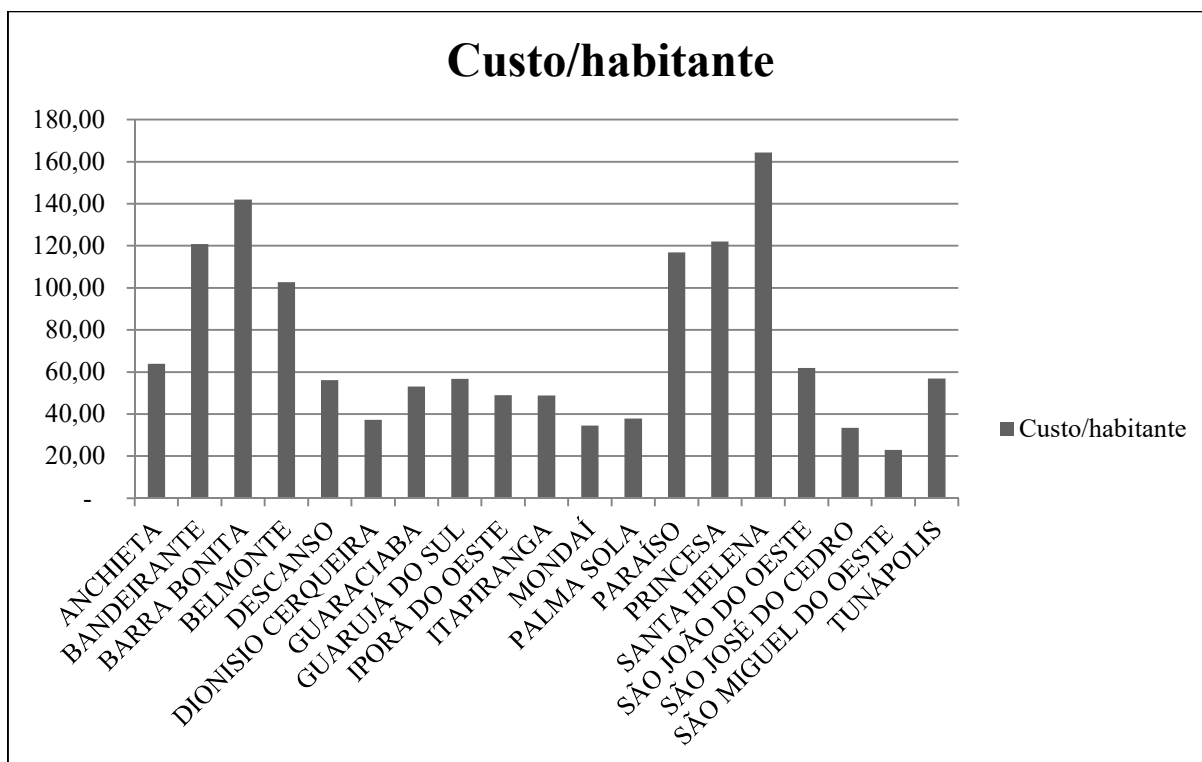
MUNICÍPIO	Custo vereadores	nº de habitantes	Custo/habitante
ANCHIETA	365.160,99	5721	63,83
BANDEIRANTE	327.080,79	2708	120,78
BARRA BONITA	266.602,16	1878	141,96
BELMONTE	277.737,98	2703	102,75
DESCANSO	466.960,01	8308	56,21
DIONISIO CERQUEIRA	574.790,29	15450	37,20
GUARACIABA	538.567,95	10154	53,04
GUARUJÁ DO SUL	291.889,22	5141	56,78
IPORÃ DO OESTE	438.260,11	8945	48,99
ITAPIRANGA	816.605,09	16736	48,79
MONDAÍ	400.752,00	11592	34,57
PALMA SOLA	283.140,00	7475	37,88
PARAÍSO	410.997,30	3515	116,93
PRINCESA	355.248,17	2911	122,04
SANTA HELENA	369.430,24	2247	164,41
SÃO JOÃO DO OESTE	393.976,00	6359	61,96
SÃO JOSÉ DO CEDRO	462.825,00	13838	33,45
SÃO MIGUEL DO OESTE	917.787,19	40090	22,89
TUNÁPOLIS	259.482,61	4561	56,89
TOTAL	8.217.293,10	170332	48,24

Fonte: Portais da transparência e IBGE

O valor médio de dispêndio dos municípios para manutenção de seus vereadores resultou em R\$ 48,24 por habitante no ano de 2018, pode-se verificar que para os municípios com menor quantitativo populacional esse valor se eleva bastante, em alguns casos ultrapassando em mais de 100%.

No gráfico 4 os resultados dos municípios estão dispostos lado a lado, permitindo a sua comparação.

Gráfico 4 – Custo dos vereadores por habitante no ano de 2018



Fonte: Elaboração do autor

Visualiza-se que o município de Santa Helena apresenta a maior despesa com vereadores por habitante sendo seguido pelo município de Barra Bonita e posteriormente por Princesa e Banderante, os menores quantitativos estão em São Miguel do Oeste e São José do Cedro.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não restando dúvidas da importância do Poder Legislativo municipal, ressalta-se aqui a figura dos vereadores, que são os representantes eleitos pela sociedade e que atuam com maior proximidade dos cidadãos. Os vereadores compõe o Poder Legislativo de seus respectivos municípios e atuam nas atribuições legislativas e fiscalizadoras. A separação dos três Poderes Públicos e seu correto funcionamento garante a manutenção do estado democrático.

Com o objetivo de mensurar os custos para manutenção dos gastos com subsídios e contribuição patronal de INSS dos vereadores, nos municípios integrantes da AMEOSC, a pesquisa justificou-se na necessidade de os cidadãos conhecerem e fiscalizarem seus representantes fazendo uso de ferramentas de transparência.

Os dados coletados proporcionam o conhecimento de quanto foi despendido nos anos de 2016 a 2018 com a folha de pagamento dos vereadores nos dezanove municípios da AMEOSC. 2016 gastou-se R\$ 7.349.163,22, 2017 gastou-se R\$ 8.092.066,54 e 2018 gastou-se R\$ 8.217.293,10. O gráfico 1 proporcionou a visualização e comparação dos gastos de todos os municípios da pesquisa, onde puderam ser identificados os maiores e menores gastos.

Com atendimento aos objetivos específicos, identificou-se a proporcionalidade de vereadores e habitantes em cada município, haja vista, que um dos critérios para fixação do número de vereadores é o número de habitantes do município. Neste ponto é perceptível a grande disparidade quando aplicado esse critério, no município com menor quantitativo populacional há um representante para duzentos e nove habitantes, enquanto que no maior município há um representante para cada três mil e oitenta e quatro habitantes.

Outro ponto abordado aduz ao valor por habitante gasto com a folha dos vereadores, uma vez que, são custeados com recursos públicos oriundos de arrecadações de tributos. Neste ponto observa-se, novamente, a grande disparidade entre os municípios.

Um fato a ser ressaltado é a inversão que ocorre do gráfico 1 para o gráfico 4. Vê-se que os municípios com menor população até gastam menos com vereadores, mas possuem os maiores custos de vereador por habitante.

Enquanto são Miguel do Oeste, que possui o maior dispêndio de valores, gasta R\$ 22,89 por habitante com vereadores, Santa Helena, que está entre os municípios que despendem menos, gasta R\$ 164,41 por habitante com vereadores. Observa-se que mesmo que os municípios pequenos fixam os subsídios em valores mais moderados, o custo de manutenção dos vereadores pesam muito mais nestes do que nos municípios maiores.

É tempo de refletir sobre gastos públicos, a redução no número de vereadores se valendo da proporcionalidade com o número de habitantes, pode ser uma opção válida e resultar em economia aos cofres públicos.

É possível estabelecer menos cadeiras legislativas municipais, sendo mantida a segurança jurídica, ressalta-se que a CF de 1988 estabelece o número máximo de vereadores e não o mínimo a ser fixado em cada legislatura. Neste sentido, o STF proferiu decisão favorável em Recurso Extraordinário ao município de Ribeirão Preto - SP para redução de suas cadeiras, considerando que o número reduzido não provocaria prejuízos a segurança jurídica. Se municípios da região apresentam boa representatividade tendo um vereador para mais de três mil habitantes, será mesmo necessária a manutenção de nove vereadores para municípios com menos de cinco mil habitantes?

Os portais de transparência têm a funcionalidade de levar os dados públicos ao conhecimento dos cidadãos, estes são parte integrante do sistema e se valem como usuários de vários serviços. A correta aplicação dos recursos públicos garantem o funcionamento e a boa gestão administrativa, cabe aos cidadãos acompanharem os trabalhos realizados e verificarem se há boa governança e se os seus representantes fazem jus aos cargos que ocupam, afinal são custeados com o dinheiro de todos.

6 REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, J. A. Guilhon. et al. **Os clássicos da política**. vol. 1. 13. ed. São Paulo: Ática, 2000.

AMEOSC. **Site oficial**. Disponível em: <<https://www.ameosc.org.br/>>. Acesso em: 05 dez 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, Diário Oficial da União - Seção 1, Página 1 (Publicação Original), 05 out 1988.

_____. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009. Altera a redação do inciso IV do caput do art. 29 e do art. 29-A da Constituição Federal, tratando das disposições relativas à recomposição das Câmaras Municipais. **Diário Oficial da União**, Brasília, 24 set 2009.

_____. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 maio 2012, Edição extra e retificado em 18.5.2012.

_____. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 maio 2000.

_____. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 mar 1964, retificado em 9.4.1964 e retificado em 3.6.1964.

_____. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 18 nov 2011.

CASTRO, Domingos Poubel de. **Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público**: integração das áreas do ciclo de gestão : contabilidade, orçamento e auditoria e organização dos controles internos, como suporte à governança corporativa. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Conheça cidades e estados do Brasil**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 03 jan 2019.

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição**. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/563508/MCASP+7%C2%AA%20edi>>

%C3%A7%C3%A3o+Vers%C3%A3o+Republica%C3%A7%C3%A3o+2017+06+02.pdf/3f79f96f-113e-40cf-bbf3-541b033b92f6>. Acesso em: 29 mar 2019.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio; Timbó, Maria Zulene Farias. **Contabilidade pública: uma abordagem da administração financeira pública**. 11. ed. rev., ampliada e atualizada até novembro de 2009. São Paulo: Atlas, 2010.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. **Transparência Fly**. Disponível em: <<https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-012/main.faces>>. Acesso em: 18 fev 2019.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Recurso Extraordinário 881422**. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4751760>>. Acesso em: 15 jan 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Prejulgado 1067**. Disponível em: <http://consulta.tce.sc.gov.br/cogNovo/asp/prejulgado.asp?nu_prejulgado=1067>. Acesso em: 05 fev 2019.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Resolução nº 21.702, de 2 de abril de 2004. Instruções sobre o número de vereadores a eleger segundo a população de cada município. **Diário de Justiça**, seção 1, p.91-92, Brasília, 12 abr 2004.

_____. Resolução nº 21.803, de 8 de junho de 2004. Dispõe sobre os critérios de fixação do número de vereadores nos municípios, de acordo com o disposto no art. 29, IV, da Constituição Federal. **Diário de Justiça**, seção 1, p.78-142, Brasília, 17 jun 2004.